DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Processo Administrativo nº.: 2155/2024

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela Ilustríssima Servidora Municipal, a Sra. Marlene Francisca da Silva, requerendo a prorrogação de licença não remunerada para tratar de interesses particulares pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir do dia 29/09/2024, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003.

Embora a Diretora Municipal da Educação tenha se manifestado pelo indeferimento do pedido, não há óbice legal e administrativo para a concessão do pedido.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam, **DEFIRO** o pedido de prorrogação formulado pela Sra. Marlene Francisca da Silva.

Intime-se a Sra. Marlene Francisca da Silva da presente decisão para tomar ciência da mesma. Caso o mesmo se recuse a assinar a intimação ou não comparecer para tomar ciência encaminhe-se a mesma, por correios, com aviso de recebimento de mão própria em nome do Requerente no endereço constante em seu cadastro.

Por fim, dê ciência à Chefe do Departamento Pessoal para que dê integral cumprimento à presente decisão.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 27 de setembro de 2024.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito de Ocauçu -